

acorde com suas reais disponibilidades financeiras, através de Portaria desde que o valor da diária não exceda o estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os demais funcionários, quando convocados para execução de tarefas, farão jus a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no artigo 1º. Parágrafo Único: O estatuído no "caput" do artigo 2º não é extensivo aos funcionários contratados para as tarefas de fiscalização ou outras que impliquem em constantes deslocamentos. Os Conselhos Regionais, face à peculiaridade de cada região do país, baixarão instrumento próprio para disciplinar o assunto.

Art. 3º - Para o deslocamento, o beneficiário, desde que previamente autorizado e a critério da Presidência, fará jus a receber:

I - A passagem de avião ou ônibus.

II - Ao reembolso das despesas de pedágio e combustível, quando utiliza do veículo próprio, além da indenização correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro da gasolina ou álcool, por quilômetro efetivamente rodado.

Art. 4º - No caso de deslocamento para o exterior, o valor será arbitrado pelas Diretorias dos CRBM's ou CFBM, "ad referendum" do respectivo Plenário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2000, revogada a Resolução nº 030/99 e demais disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RICARDO CECÍLIO
Secretário-Geral

(Nº 14.577 - 11-7-2000 - 17cm - R\$ 508,64)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Determina a instauração de Tomada de Contas Especial no CRN-2, designa a Comissão de Tomada de Contas do CFN para o encargo e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, em Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 20 de maio de 2000, resolve: ART. 1º - Instaurar, na forma do Art. 8º da Lei nº 8.443, de

16 de junho de 1992, Tomada de Contas Especial no Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), para apurar denúncias na prestação de contas do exercício de 1999, relativamente às contas do I Congresso Latino-Americano de Nutrição Humana, realizado pelo CRN-2, em cooperação com outras entidades. ART. 2º - Incumbir a Comissão de Tomada de Contas do CFN do encargo de promover a Tomada de Contas Especial a que se refere o Art. 1º desta Resolução. ART. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período, para a conclusão dos trabalhos. ART. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2000, data da sessão plenária que deliberou sobre a designação.

ANGELA ACCIOLY COSTA FARIA
Presidente do Conselho

(Of. nº 502/2000)

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 165, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Modifica o Art. 3º da Resolução Normativa nº 117.

O Conselho Federal de Química, em sua quatrocentésima terceira (403ª) Reunião Ordinária, aprovou a Resolução Normativa nº 165/00, com a seguinte redação:

O Conselho Federal de Química - CFQ no uso das atribuições, que lhe conferem, o art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800/56, resolve:

Art. 1º - O Art. 3º da Resolução Normativa nº 117 de 15.12.89, do CFQ, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A transferência de cada cota parte deverá ser efetuada em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, em nome do Conselho Federal de Química, sob nº 56.300-5 Agência Brasília, nº 0452-9.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ADAURI PAULO SCHMITT
Secretário "ad hoc"

(Of. nº 732/2000)

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997



Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Contém o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que estabelece normas sobre a legislação de trânsito e dá outras providências.

IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900